



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO

#### DECRETO Nº 13.624, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE DAS DESPESAS TOTAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PARA CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI FEDERAL Nº 10.028/2000, QUANTO AS VEDAÇÕES IMPOSTAS PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e o art. 84, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO**:

I - Às normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

II - As limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Último Ano de Mandato;

III - As normas contidas na Lei no. 10.028 de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

IV - A necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam terminantemente proibidas a realização de despesas nos Órgãos da Administração Direta e Indireta no que prescreve a Lei Complementar nº 101/2000, quanto as regras previstas para final de mandato.

**§ 1º** As disposições deste Decreto aplicam-se:

- I. Despesas com Pessoal;
- II. Endividamento;
- III. Obrigações Contraídas (Art. 42 da LC 101/2000);

#### CAPITULO I DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 2º** Fica vedado aos titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular:

- I. qualquer ato que represente aumento da despesa com pessoal;
- II. qualquer ato que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato;
- III. a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;
- IV. a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em alteração, reajuste e reestruturação de carreiras, ou a edição de ato

para nomeação de aprovados em concurso público, sob pena de nulidade de pleno direito;

**§ 1º** A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas:

- I. provimento de cargos efetivos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados, qual for a causa da vacância, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- II. nomeação para cargos em comissão pré-existentes que vagarem, no período;

#### CAPITULO II ENDIVIDAMENTO

**Art. 3º** É vedada a contração de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do final de mandato, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** É vedado a contratação de Operação de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme previsto no artigo 38 da LC 101/2000 e no § 2º do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

#### CAPITULO III OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS

**Art. 5º** É vedado no âmbito da Administração Direta e Indireta, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

**Art. 6º** São consideradas obrigações contraídas, que trata o art. 5º, as despesas realizadas entre 01/05 a 31/12/2024, excetuando-se as contratações que possuem vínculo com o PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços contínuos, preexistentes e essenciais à Administração Pública e aquelas provenientes de recurso da saúde, educação, FUNDEB e convênios.

I - As despesas mencionadas nos Artigos 5º e 6º do presente Decreto consideradas urgentes serão submetidas a análise prévia do Órgão central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, condicionadas a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 7º** Os processos licitatórios abertos até 30/04/2024 e não concluídos até a publicação do presente Decreto somente terão prosseguimento após manifestação expressa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças acerca do cumprimento do Art. 42 da LRF bem como, quanto à existência de disponibilidade orçamentária-financeira nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.997/22.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### CAPITULO IV PROPAGANDA INSTITUCIONAL

**Art. 8º** É vedado no período eleitoral, realizar propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.

**§ 1º** Excetuam-se a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as decorrentes de grave e urgente necessidade pública;

**§ 2º** Mesmo nos casos listados como exceções, é vedado o uso de símbolos, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda indireta em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Controle Geral e a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças poderão expedir orientações, normas e procedimentos afim de cumprir o disposto neste Decreto.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04218/2024

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 344 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Dispensar** ALRIZETE BORGES LIMA, da Função Gratificada de Secretário Escolar da Escola Municipal Professor Márcio Caulino Soares, símbolo FG I (0705), da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/07/2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04219/2024

#### PORTARIA Nº 345 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I - Exonerar** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS II (1430), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**II - Exonerar** ADRIANA SANT'ANNA DE MACEDO OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2628), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**III - Exonerar** DAVID VAGNER CRUZ DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS I (1988), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**IV - Exonerar** GISELE RAMOS DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível III, símbolo DAS III (1502), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**V - Exonerar** EDUARDA VITÓRIA CARDOSO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Nível III, símbolo DAS III (1463), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**VI - Nomear** MARIA CREUSA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS II (1430), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**VII - Nomear** JOANA APARECIDA SANT'ANNA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2628), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**VIII - Nomear** LUANA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo DAS I (1988), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**IX - Nomear** ALEXANDER NASCIMENTO DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível III, símbolo DAS III (1502), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**X - Nomear** RÔMULO COSTA ALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Nível III, símbolo DAS III (1463), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 04220/2024

#### PORTARIA Nº 346 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I - Exonerar** MÁRCIA DA COSTA SÁ BASTOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Atenção Primária em Saúde, símbolo DAS I (2916), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 28/06/2024;

**II - Nomear** AMANDA MARQUES FREIRE DE ANDRADE, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico da Atenção Primária em Saúde,